



Universidade do Minho



COJUR-UPM-1911/2016

CONVENÇÃO DE COTUTELA PARA A SUPERVISÃO CONJUNTA DE TESE DE DOUTORAMENTO E DUPLA TITULAÇÃO

Entre:

O Primeiro Outorgante:

UNIVERSIDADE DO MINHO, adiante designada **UMINHO**, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, de 10 de setembro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, detentora do NIPC 502 011 378, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António M. Cunha, com poderes bastantes para o ato.

O Segundo Outorgante:

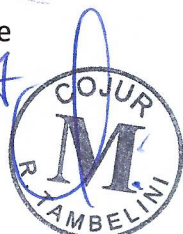
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, adiante designada **UPM**, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Benedito Guimarães Aguiar Neto, com a interveniência de sua entidade mantenedora, o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Município de São Paulo, através do Decreto 12.566, de 19/01/76, pelo Estado de São Paulo através da Lei 1.506, de 19/12/77, e pelo Governo Federal, através do Decreto 86.668, de 30/11/81, associação civil de finalidade educacional não lucrativa, instituição confessional, representado por seu Diretor-Presidente, José Inácio Ramos, com sede na Rua da Consolação, nº 896, Consolação, São Paulo – SP, Brasil, CNPJ: 60.967.551/0001-50, com poderes bastantes para o ato.

Considerando que,

- a) Ambas as instituições desenvolvem ações e linhas de colaboração para promover a difusão e o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;
- b) Ambas as instituições têm competências para conferir o grau de Doutor.

As duas Partes reconhecem a capacidade legal necessária para formalizar esta Convenção de Cotutela de Doutorado, declarando que estão interessadas em estabelecer e desenvolver cooperação científica internacional que favoreça a formação dos estudantes de doutorado e em incrementar atividades de investigação, e, dessa forma, em estabelecer a supervisão conjunta da tese de doutorado do Programa de

DC-AJUn-109_20161





Universidade do Minho



[Handwritten signature]

COJUR-UPM-1911/2016

Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento da **UPM**, observados os termos e condições previstos nos artigos 105, 106 e 136 a 146 do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu (RE-CONSU-18/2014), e do Doutoramento em Psicologia Aplicada, observadas as disposições do Regulamento Académico da **UMinho**, subscrevem a presente Convenção de Cotutela que remetem às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Na prossecução do objetivo comum de estimular a cooperação científica e promover a formação dos estudantes, esta Convenção estabelece um quadro de supervisão conjunta no âmbito do programa de Doutoramento do Programa de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento da **UPM** e do Programa de Doutoramento em Psicologia Aplicada da **UMINHO**.
2. O orientador da tese deverá ser professor do programa de doutoramento da universidade de origem;
3. O coorientador da tese deverá ser professor do programa de doutoramento da universidade parceira;
4. O tema da tese de doutoramento deverá ter enquadramento nas linhas de pesquisa dos programas que estabelecem a parceria.

Cláusula Segunda

Aplicação da legislação nacional e regulamentos institucionais

1. As partes outorgantes comprometem-se a agir em conformidade com a legislação em vigor e com os regulamentos das duas instituições no que concerne à atribuição do grau de doutor.

Cláusula Terceira

Início e duração do programa de doutoramento

1. A duração prevista do período de permanência na universidade parceira é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as duas instituições, sob proposta conjunta dos coorientadores, até ao limite máximo de 18 (dezoito) meses.

DC-AJUn-109_20162





Universidade do Minho



[Handwritten signature]

COJUR-UPM-1911/2016

2. Durante o período de permanência, o estudante deverá fazer disciplinas na instituição parceira atendendo às unidades curriculares ou unidades de crédito que constituem o plano de estudos estabelecido pelo orientador e coorientador e atendendo ao total de créditos regulamentados na instituição de origem.

Cláusula Quarta

Número de estudantes

1. Cada instituição propõe-se limitar a cinco (5) por ano o número de estudantes envolvidos em cotutela ao abrigo desta Convenção para Dupla Titulação.
2. Ambas as instituições se comprometem com a busca de equilíbrio em termos de número de estudantes por ano envolvidos em cotutela ao abrigo da presente convenção.

Cláusula Quinta

Acompanhamento da cotutela

1. O doutorando e os seus coorientadores devem decidir sobre o modo como o tempo de trabalho do doutorando será dividido entre as instituições.
2. O calendário de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com orientador e coorientador e deverá constar do aditivo de acordo individual de cada um dos alunos de doutoramento que participarem desta Convenção para Dupla Titulação.
3. As alterações ao calendário de trabalho necessitam de consenso entre o doutorando e os seus coorientadores, devendo ficar registradas, em adenda ao presente instrumento, subscritas por ambos os coorientadores e pelo doutorando.
4. Ambas as coordenações dos programas envolvidos acompanharão a execução do programa de estudos da cotutela.

Cláusula Sexta

Matrícula e inscrição

1. O doutorando deve estar matriculado e inscrito em ambas as instituições no período de permanência na universidade parceira.

DC-AJUn-109_20163





Cláusula Sétima

Mensalidades e demais encargos

1. O doutorando terá isenção de pagamento de taxas e mensalidades na instituição de destino, durante o período de permanência na instituição parceira.
2. É responsabilidade do doutorando obter financiamento para custear as despesas com a sua locomoção e o alojamento inerentes ao programa doutoral, bem como procedimentos e encargos com seguros e com a obtenção de visto, quando aplicável.
3. São da responsabilidade da instituição de origem as despesas inerentes à locomoção da banca e/ou viabilização por meio de tecnologias da comunicação para a realização de provas públicas de defesa.
4. As instituições acordarão na distribuição de qualquer verba de eventuais patrocinadores do projeto de investigação do doutorando.

Cláusula Oitava

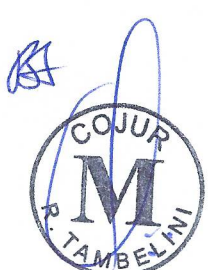
Seguro

1. O doutorando, se beneficiário de um sistema de segurança social de um Estado da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça, deve fazer-se acompanhar, quando da sua permanência no país da instituição de um desses Estados, do cartão europeu de seguro de saúde, válido pelo período de permanência, indicando seu número no Termo Aditivo desta Convenção.
2. Nos casos não abrangidos pelo item anterior, o doutorando deve providenciar um seguro de saúde e acidentes pessoais e indicar seu número e nome da seguradora no Termo Aditivo desta Convenção.

Cláusula Nona

Responsáveis pela cotutela

1. Orientador e coorientador, designados de acordo com as regras próprias de cada instituição, comprometem-se a realizar em toda a extensão o papel de coordenação dos estudos do doutorando, como definido pelos regulamentos em vigor na respetiva instituição.





ed

COJUR-UPM-1911/2016

2. Os coorientadores de ambas as instituições devem conferenciar sempre que necessário relativamente ao progresso do plano de estudos de doutoramento do doutorando, prevendo igualmente a realização de um mínimo de duas sessões de orientação conjuntas por ano, utilizando para tal, se necessário, meios de videoconferência.
3. No caso de um dos coorientadores desvincular-se da sua instituição serão seguidos os procedimentos normais da instituição para encontrar um coorientador substituto, com o envolvimento do coorientador da outra instituição.

Cláusula Décima

Exigência de progresso académico satisfatório

1. A permanência em vigor do Aditivo individual de dupla titulação e supervisão de doutoramento depende do progresso académico satisfatório do doutorando, aferido por relatório periódico entregue na instituição de origem.

Cláusula Décima Primeira

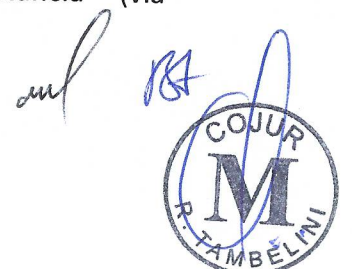
Do exame de qualificação do doutoramento

1. No exame de qualificação a banca deverá ser formada pelos examinadores conforme regulamento do programa além do orientador da cotutela.
2. A banca para qualificação da tese de doutoramento na **UMINHO** e na **UPM** poderá integrar a participação de membros em regime presencial ou à distância (via videoconferência).
3. Em caso de desistência do doutorando, nos termos do item anterior, o acordo específico de cotutela do doutorando cessa.

Cláusula Décima Segunda

Defesa pública da tese de doutoramento

1. A tese de doutoramento é objeto de defesa pública única na instituição de origem.
2. A banca para defesa da tese de doutoramento na **UPM** poderá integrar a participação de membros em regime presencial ou à distância (via videoconferência).





of
F

COJUR-UPM-1911/2016

Cláusula Décima Terceira

Procedimentos de apresentação e defesa da Tese

1. A tese deverá ser escrita na(s) língua(s) estabelecida(s) em regulamento pela instituição de origem.
2. A tese de natureza científica exige trabalho de investigação e desenvolvimento conducente a preparação de um tema numa área dos programas envolvidos.
3. Para a defesa da tese o doutorando deverá cumprir as exigências estabelecidas na sua instituição de origem em termos de unidades de créditos e atividades programadas obrigatórias.
4. A tese poderá ser concretizada em monografia ou em formato de artigos científicos conforme regulamentos dos programas de origem.
5. As regras de formatação deverão estar de acordo com as normas gerais da instituição de origem do doutorando
6. O ato público de defesa da tese deve ser realizado na língua acordada pelas instituições envolvidas.

Cláusula Décima Quarta

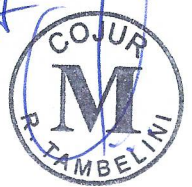
Avaliação da tese de doutoramento

1. A composição do júri que avalia a tese do doutorando no respetivo ato público de defesa seguirá a tramitação legal em vigor na instituição de origem.
2. O júri inclui sempre, para além do presidente, pelo menos um professor de cada uma das instituições conveniadas e pelo menos 2 (dois) membros externos às duas instituições.
3. As despesas com os deslocamentos dos elementos do júri são custeadas pela instituição de origem do doutorando.

Cláusula Décima Quinta

Atribuição do grau de doutor

1. Depois da aprovação no ato público de defesa da tese a **UMINHO** atribui ao candidato o grau de **Doutor em Psicologia Aplicada** e a **UPM** atribui o grau de **Doutor em Distúrbios do Desenvolvimento**, conferindo diploma que receberá





Universidade do Minho



[Handwritten signature]

COJUR-UPM-1911/2016

- apostila com a identificação da instituição estrangeira conveniada e desta convenção de cotutela.
2. O texto constante no diploma deve especificar que se trata de um diploma de Doutoramento em Regime de Cotutela entre duas instituições.
 3. No Histórico Escolar conferido pela **UPM** e **UMINHO** aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas, bem como menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento desta convenção de cotutela.
 4. Caso a defesa da tese se realize na Instituição congênere conveniada, a **UPM** e a **UMINHO** apostilarão o diploma emitido pela instituição estrangeira conveniada, conferindo-lhe validade em todo território nacional.

Cláusula Décima Sexta

Direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual relacionados com os resultados obtidos durante o programa de doutoramento conjunto serão protegidos em conformidade com as leis vigentes em cada instituição.
2. Na **UPM** vigoram as Políticas, Normas e Procedimentos Gerais de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, parte integrante desta convenção de cotutela que se acha publicada através da Resolução RE-CONSU-20/2014, cujo teor deve ser acessado para ciência através de: <http://www.mackenzie.br/29564.html>, com eficácia às ações e resultados obtidos.

Cláusula Décima Sétima

Regras de afiliação

1. Em todas as publicações, comunicações científicas e demais modalidades de divulgação da produção de conhecimento, o doutorando deve, obrigatoriamente, apresentar afiliação dupla de acordo com as normas em vigor em cada uma das instituições envolvidas.

[Handwritten signature]





Universidade do Minho

COJUR-UPM-1911/2016



Cláusula Décima Oitava
Entrada em vigor e denúncia

1. A presente convenção entra em vigor após a assinatura pelos representantes legais das 2 (duas) instituições parceiras e dos respetivos coorientadores, bem como do doutorando.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de acordo prévio entre ambas as instituições, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.
3. Sem prejuízo dos trabalhos que se encontrem em curso, o Aditivo individual pode ser rescindido:
 - a) Por mútuo consentimento de todas as partes envolvidas;
 - b) Pelo próprio doutorando, mediante relato por escrito das razões para a sua decisão;
 - c) Pela comprovação mediante procedimento disciplinar com direito de defesa, de que o doutorando tenha praticado algum ato grave, contrário às normas ou legislação que rege as instituições.
 - d) Pela notificação de uma das instituições, se o doutorando não demonstrar progresso académico satisfatório e tiverem falhado os procedimentos habituais da instituição para lidar com tal contingência.
4. Antes da denúncia definitiva do Aditivo individual da Convenção de Cotutela, e no respeito pelo princípio da boa-fé objetiva, deve haver oitivas entre todas as partes envolvidas.
5. Se o acordo for denunciado, o remanescente não utilizado de qualquer ajuda financeira obtida, deverá ser devolvida à entidade que a concedeu.
6. Esta convenção vigorará a partir da sua assinatura inicial com vigência indeterminada.
7. Esta convenção poderá ser modificada pela vontade das partes através de Termo Aditivo.

DC-AJUn-109_20168





Universidade do Minho



COJUR-UPM-1911/2016

Cláusula Décima Nona Informações adicionais

1. Esta Convenção de Cotutela aplica-se a todos os alunos da **UMINHO** e da **UPM** que estiverem regularmente matriculados no momento de sua assinatura.
2. Para cada doutorando deverá ser firmado um Termo Aditivo a esta Convenção, conforme modelo especificado no **Anexo I**, que será dependente e parte integrante desta Convenção de Cotutela enquanto estiver em vigor.

Cláusula Vigésima Do foro

As questões e casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes; no caso de insucesso, as partes nomearão por comum acordo uma terceira parte, que atuará como árbitro.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Cotutela em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.
Braga, 27 de setembro de 2016.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitor

Prof. Doutor António M. Cunha

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Prof. Doutor Benedito Aguiar Neto

INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Diretor-Presidente

Dr. José Inácio Ramos

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maria C. Loge*
RG: *5.333.244-3*
Nome: *Cindy Eliana Telles Azevedo*
RG: *16.321.999-7*